

**PARECER CONJUNTO Nº 15/2016**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2016**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE  
FISCALIZAÇÃO FINANCERIA E ORÇAMENTÁRIA  
RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe “*fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos para 14ª Legislatura e dá outras providências*”.

Publicada a proposição, foi aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de emendas, nos termos do art. 191 do Regimento Interno.

Decorrido o referido prazo sem apresentação de emendas, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Vem agora o projeto a estas Comissões para, conjuntamente, emitirem parecer de mérito, nos termos do art. 191, parágrafo único, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto em exame visa fixar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos para a 14<sup>a</sup> Legislatura, compreendendo o período entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Conforme previsto no art. 2º da proposição, o subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

O projeto estabelece que o subsídio será devido pelo comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, das comissões permanentes e/ou temporárias, da Mesa Diretora e à participação nas votações, na seguinte proporção: 65% (sessenta e cinco por cento) em razão do exercício do mandato e do comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, e 35% (trinta e cinco por cento) em razão da participação, na qualidade de membro efetivo ou suplente, nas comissões permanentes e/ou temporárias da Câmara Municipal, na Mesa Diretora e pelo comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias dos referidos órgãos.

Quanto aos limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à fixação do subsídio dos Vereadores, verifica-se que foi apresentado pelo Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de Arinos um estudo detalhado do impacto orçamentário e financeiro da proposição em exame, nos exercícios de 2017 a 2020.

Conforme se depreende desse estudo, o valor do subsídio dos Vereadores fixado pela proposição em exame, para o período de 2017 a 2020, está em conformidade com aqueles limites definidos na Constituição Federal e no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi apresentada a declaração do ordenador de despesas, afirmando que a proposição em exame tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, cumpre registrar que a proposta atende ao princípio da razoabilidade e da economicidade, já que em outros municípios do porte econômico, financeiro e social de Arinos o subsídio dos vereadores é fixado em valor igual ou próximo ao que está fixado na matéria em exame.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 08, de 2016.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2016.

***Vereador FÁBIO VALADARES***  
***Relator***